

3
N.º 15266 2ª CAMARA 15266/35 1935

41

DISTRIB

Fiber

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	054 Mo 04

1ª SECCÃO

PROCESSO

The Leopoldina Railway Company

Remette inquirto administrativo instaurado
contra Miguel
Rodrigues de Queiroz

ANNEXOS

A.P. 1032.

The Leopoldina Railway Company Limited.

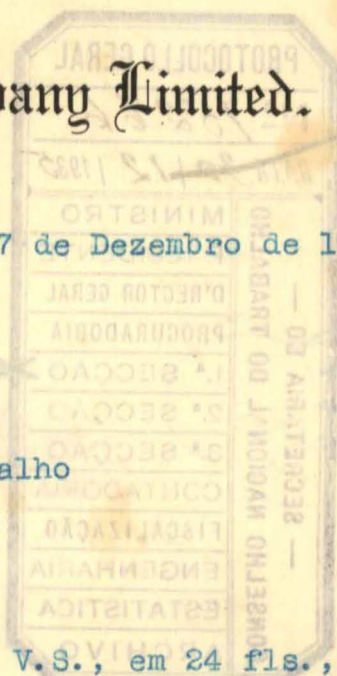
vj

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1935.

ADMINISTRAÇÃO

D.G. 011, 23-(RL)
-I.A. 97-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro



Com o presente, passo ás mãos de V.S., em 24 fls., o inqueri-
to administrativo instaurado contra o ferroviario Miguel Rodrigues
de Queiroz, accusado do assassinio de sua propria esposa em 28 de
Abril do corrente anno, desde quando, por motivo de ter sido preso
em flagrante, deixou de comparecer ao serviço desta Estrada.

O accusado confessa o crime e a ausencia do serviço; allega
que não possui o animo de abandonar o emprego, do que é boa prova o
renovado pedido de licença endereçado á Repartição a cujo quadro per-
tence. (Fls. 11 e 14). Entretanto, não existe, no archivo desta Com-
panhia, esse pedido; o mesmo é dizer que não foi concedida licença ao
inculpado (Fls. 18). Esta circumstancia cede em interesse á da con-
demnação do arguido a 21 annos de prisão, como prova a certidão de
fls. 20.

Logo, está sufficientemente provado o abandono do serviço, sem
justa causa, que por tal não se pode ter a condemnação por uxoricidio,
que a Justiça julgou digno de punição, desconhecendo, dest'arte, no
seu autor, causa legitima para a pratica do acto incriminado.

Quando o assassinio tem um movel legitimo, reconhecido na sen-
tença absolutoria, elle perde o character de improbidade, que é o pre-
supposto da infracção da lei penal; mas quando a sociedade, pelo seu
orgão competente, reprova o acto delictuoso e impõe pena ao seu autor,
configura-se a improbidade que a lei de Caixas reputa falta grave; é
curial que se torne incompativel com o serviço da empresa um empre-

*Recebo em nome da Companhia de Ferrovia Leopoldina
Em 28 de Janeiro de 1936
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 2/1/36

3/1/36

PROTOCOLLO GERAL

Nº 15266

DATA 20/12/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

The Republic of Brazil

Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO

D.O. 011.23-(RJ)
-I.A. 97-

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Com o presente, passo às mãos de
to administrativo instaurado contra o ferroviário Miguel Rodrigues
de quatro, acusado de assassinio de sua propria esposa em 28 de
Abril do corrente anno, desde quando, por motivo de ter sido preso
em flagrante, deixou de comparecer ao serviço desta Estrada.
O acusado confessa o crime e a ausencia do serviço; allega
que não possui o animo de abandonar o emprego, do que é pos prova o
renovado pedido de licença endereçado à Repartição a cujo quadro per-
tence. (Fls. 11 e 14). Entretanto, não existe, no arquivo desta Com-
panhia, esse pedido; o mesmo é dizer que não foi concedida licença ao
inculpado (Fls. 18). Esta circunstancia cabe em interesse à da con-
demnação do arguido a 21 annos de prisão, como prova a certidão de
Fls. 20.
Logo, está sufficientemente provado o abandono do serviço, sem
tanta causa, que por tal não se pode ter a concessão por revogada
que a Justiça julgar digno de punição, desconhecendo, dest'arte, no
seu autor, causas legittimas para a pratica do acto inculcado.
Quando o assassinio tem um motive legitimo, reconhecido na sen-
tença absolutoria, elle perde o caracter de improbidade, que é o pre-
suposto da infração da lei penal; mas quando a sociedade, pelo seu
orgão competente, reprova o acto delictuoso e impõe pena ao seu autor,
configura-se a improbidade que a lei de Caixas reputa falta grave;
curial que se torne incompativel com o serviço da empresa em empre-

Recebido na 1.ª Secção em 2/1/36

Recebido na 1.ª Secção em 2/1/36

Recebido na 1.ª Secção em 2/1/36

Recebido na 1.ª Secção em 2/1/36

Recebido na 1.ª Secção em 2/1/36

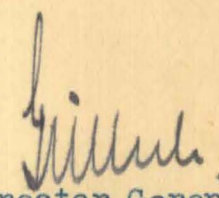
fls 9

gado que revela maldade, perversidade na sua conducta, como occorre com o increpado, punido pela Justiça publica.

Nestas condições, estando provadas duas faltas graves capituladas em lei — acto de improbidade e abandono do serviço — (Dec. nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, arts. 53 e 54, alíneas a) e f), confia esta Companhia em que o Collendo Conselho Nacional do Trabalho, vistos e examinados os autos do presente inquerito, autorize a lavratura da exoneração do faltoso.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Annexo: 1 proc.c/24 fls.


Director Gerente

LEOPOLDINA RAILWAY

N. I. A. 97 .

Expediente sobre *Inquerito administrativo para apurar falta grave de abandono do serviço atribuída ao manobreiro Miguel Rodrigues de Queiroz, da Repartição do Traçado.*

Data de começo *7 de Novembro de 1935.*

Data de terminação *24 de Dezembro de 1935.*

4.15
gr.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

A C C U S A D O:- MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ,
MANOBREIRO DA REPARTIÇÃO DO
TRAFEGO.



A U T U A Ç Ã O

AOS SETE DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DO ANNO
DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, AUTÚO A
PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE SEGUEM.
DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AUGUSTO VAZ
JUNIOR, SECRETARIO DA COMMISSÃO, SERVINDO DE
ESCRIVÃO, DACTYLOGRAPHEI E SUBSCREVO ESTE TERMO,

Manoel Augusto Vaz Junior.

A large, stylized blue ink scribble or flourish that starts with a horizontal line and ends in a long, wavy tail extending downwards and to the right.

vj
D.G.011,23-(RL)
-E.A.97-

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1935.

P O R T A R I A

Segundo informação do Departamento do Trafego, Miguel Rodrigues de Queiroz, que exercia as funções de manobreiro na Serra de Friburgo, assassinou sua esposa em 28 de Abril do corrente anno, sendo por isto preso em flagrante, deixando de comparecer ao serviço desde aquella data. Ante tal comunicação, necessario tornou-se apurar os detalhes do facto, pelo que foi pedida ao escrivão do crime da Comarca de Sant'Anna de Japuhya uma certidão, e, segundo esta, datada de 23 de Agosto p.passado, alludido ferroviario, no dia 28 de Abril do fluente anno, assassinou sua mulher Paulina Miranda de Queiroz, sendo pelo referido crime preso em flagrante, denunciado e pronunciado na sancção penal do art. 294, § 1º, da Consolidação das Leis Penaes. Isto posto, na conformidade do que tem decidido o Conselho Nacional do Trabalho, juntando-se a certidão do escrivão do crime da Comarca de Sant'Anna de Japuhya, DETERMINO se instaure o inquerito administrativo para apurar a falta grave de abandono de serviço, ouvindo-se o accusado, e, se preciso fôr, pessoas que do facto tenham conhecimento. NOMEIO para constituirem a Comissão de Inquerito Administrativo os senhores: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, o primeiro e o terceiro funcionarios da Repartição Legal e o segundo da Contadoria, os quaes, servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario. Dê-se-lhes sciencia, remetendo-se a presente Portaria, lavrada em quatro vias de igual teor, ao senhor Presidente da Comissão, para os fins convenientes, acompanhada da folha de antecedentes e do certificado de tempo de serviço do accusado.

CUMPRA-SE.

Simão
Director Gerente



3
1877

Julio Gonçalves Maia,
serventudário do segundo officio
do publico judicial e notas, es-
crivão do jury, official do regis-
tro de imóveis, títulos e docu-
mentos e mais annexos do juizo
de direito desta comarca de
Sant'anna de Japuiba, Esta-
do do Rio de Janeiro etc.

Certifico
por me haver sido verbalmen-
te pedido que revendo em meu
poder e cartorio os autos em
laudamento em que é auto-
ra St. Justica Publico e réu
Miguel Alves Rodrigues de Quei-
roz, delles a folhas duas cons-
ta ter sido o mesmo réu de-
nunciado pelo Ministerio pu-
blico na sanção penal do
art. 294 § 1.ª da consolidação
das Leis Penaes por ter no dia
28. de Abril deste anno assas-
sinado sua mulher Paulina
Miranda de Queiroz, e ter
sido preso em flagrante em
29 do mesmo mez e anno, e
bem como ter sido pronun-
ciado como incurso no mesmo
art. e § acima alludidos, em
data de 10 de junho deste anno,
pelo despacho de pronuncio
do Doutor Juiz de Direito desta

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

comarca; achando-se o processo
preparado para o julgamento
do réu perante o Tribunal do
Jury, e se achando o referi-
do réu recolhido a casa de
Detenção de Niterói, aguarda-
dando o seu julgamento. É o
que em relatório cumprimen-
te certificar ao que dou fé, nesta
cidade de Bachseiras, aos 23.
dias do mez de Agosto de 1935.
Eu, Julio Gonçalves Maia, emina-
do e solteiro.

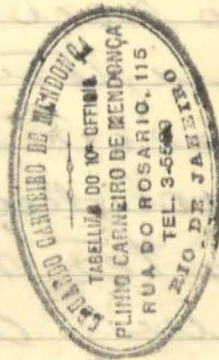
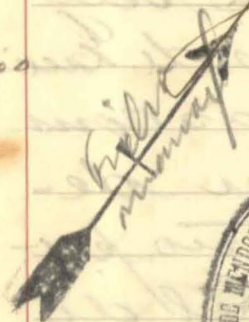
Cartão nº 3 de Agosto de 1935

Julio Gonçalves Maia



23/8/35

15x800



Reconheço a firma Julio Gonçalves
Maia

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Em testemunho da verdade
Durval Figueiredo



M. S.
by [signature]

T r a f e g o
(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Snr. Miguel Rodrigues de Queiroz -----
-----, Manobreiro de 1a. classe -----, (Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTÓRICO
Dia	Mês	Ano	
- 5		1920	<u>A d m i s s ã o</u>
29	4	1935	Deixou de comparecer ao serviço <u>NADA CONSTA DO SEU PROCESSO, QUER QUANTO A ELOGIOS OU PUNIÇÕES.</u>

Nada mais constando sôbre os antecedentes do referido empregado, eu, Albertino Ribeiro de Santa Rita -----, passei a presente certidão, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1935

(a) *[Handwritten Signature]*

CONFERE: (a) *[Handwritten Signature]* b. Chefe da Repartição.

VISTO: (a) *[Handwritten Signature]* p. Diretor Gerente.

L. R.

CONTADORIA

Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

, LIMITED

SERVIÇO

Handwritten signature/initials

Companhia, dos mesmos consta
contando, **COM INTERRUPTÃO**,
conforme discriminação abaixo.

PERIODOS						SERVIÇO DA COMPANHIA				Vencimentos
De		Até				Ano	Annos	Mezes	Dias	
6	5	920	15	6	923	-	---	---	---	3:702\$000
16	6	923	31	10	923	-	---	---	---	4\$000 por dia
1	11	923	30	11	924	-	---	---	---	4\$500 " "
1	12	924	1	9	926	927	---	-7-	-2-	5\$000 " "
6	4	927	31	5	928	-	---	---	---	5\$000 " "
1	6	928	31	3	929	-	---	---	---	5\$500 " "
1	4	929	31	1	930	-	---	---	---	5\$900 " "
1	2	930	28	2	933	-	---	---	---	6\$000 " "
1	3	933	14	4	934	-	---	---	---	6\$500 " "
15	4	934	30	6	934	-	---	---	---	7\$500 " "
1	7	934	28	4	935	-	---	---	---	8\$000 " "
SOMMA							---	-7-	-2-	
SAHIDAS										
Dia	Mez	Anno								
-	-	-	Repartição			diarista, sendo a sua ultima categoria,				
-	-	-	em Abrigo			ções de licenças porventura gosadas.				
-	-	-	Ferias			nas folhas de pagamento, como Miguel				
-	-	-	Rodrigo			-----				
-	-	-	Sahiu e			-----				
-	-	-	Acha-se			-----				
-	-	-	Este c			-----				
-	-	-	-----			-----				

Nada mais con....., Chefe da Secção de Certificados de tempo de serviço e

CONFERE:

Handwritten signature
Director Gerente.

fls 10
p
p

A. a Portaria de fls., dê-se sciencia aos demais membros, para installação da Comissão nesta data.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1935.

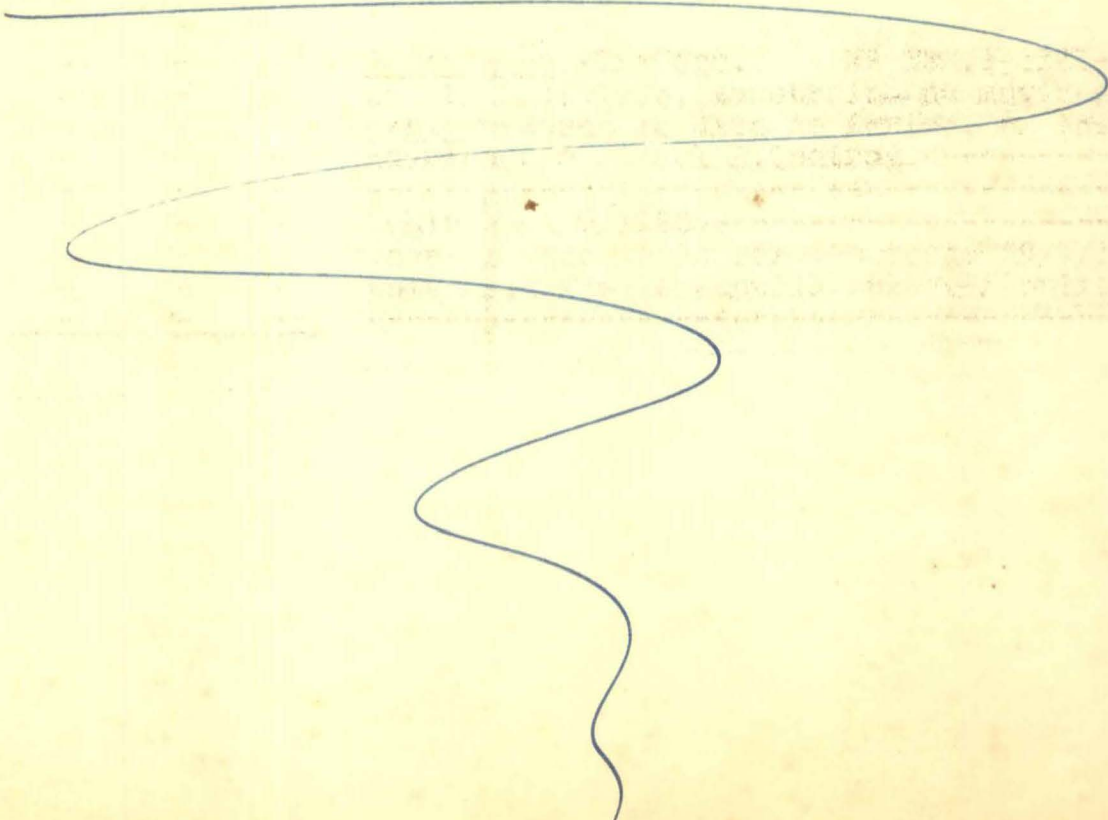
Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Aos 7 dias do mez de Novembro do anno de 1935, certifico e dou fé que dei sciencia aos senhores membros da Comissão dos termos da Portaria de fls. 2, do senhor Director Gerente, datada de 6 do corrente mez. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, o certifiquei e subscrevo esta certidão, Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Sciunt. Rio, 7 de Novembro 1935
Manoel Cordero Manoel



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOACTA DE INSTALAÇÃO


Aos 7 dias do mez de Novembro do anno de 1935, em uma sala situada no primeiro andar do Escriptorio Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Director Gerente, datada de 6 do fluente mez, constituida dos infra-assignados: Dr. João Pereira Netto, como Presidente; Manoel Cordeiro Muniz, como Vice-Presidente; e Manoel Augusto Vaz Junior, como Secretario, em obediencia ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave de abandono de serviço attribuida ao manobreiro da Repartição do Trafego, Miguel Rodrigues de Queiroz. Tendo presentes a certidão do escrivão do crime da Comarca de Sant'Anna de Japuhya, datada de 23 de Agosto deste anno, pela qual se vê estar alludido ferroviario detido desde 28 de Abril do fluente anno, quando foi preso em flagrante, por ter assassinado sua mulher Paulina Miranda de Queiroz, pelo que foi denunciado e pronunciado na sancção penal do art. 294, § 1º, da Consolidação das Leis Penaes, a sua folha de antecedentes e o seu certificado de tempo de serviço, o senhor Presidente declara installada a Comissão e designa o dia 14 do corrente mez, ás 10 horas a.m., no Gabinete do senhor Director da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, á rua São João numero 372, em Nictheroy, Capital daquelle Estado, para ser ouvido o accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertencer, e serem, tambem, ouvidas, se preciso fôr, em dia, hora e local que forem designados, pessoas que do facto tenham conhecimento, ordenando a expedição de todas as intimações necessarias. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz

9
12
11CERTIDÃO

Aos 7 dias do mez de Novembro do anno de 1935, certifico e dou fé que expedi intimação ao accusado Miguel Rodrigues de Queiroz para comparecer perante a Commissão no dia 14 do fluente mez, ás 10 horas a.m., no Gabinete do senhor Director da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, á rua São João numero 372, em Nictheroy, Capital daquelle Estado, afim de prestar suas declarações. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei esta em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Aos 8 dias do mez de Novembro do anno de 1935, cumprindo o despacho do senhor Presidente da Commissão, junto a estes autos a segunda via da intimação dirigida ao accusado Miguel Rodrigues de Queiroz. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



Ab 13
10
gr.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 14 (quatorze) do corrente mez, ás 10 (dez) horas a.m., no Gabinete do senhor Director da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, á rua São João numero 372, em Nictheroy, Capital daquelle Estado, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave de abandono de serviço que lhe é attribuida. Ficando, tambem, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, em dia, hora e local que forem designados, aos depoimentos de pessoas que do facto tenham conhecimento, se preciso fór, caso em que lhe será dada sciencia previa. Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, debaixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

Sciende

Nictheroy, 7 de Novembro 1935
Miguel Rodrigues de Queiroz

C. m. auto.
8/11/35
J. G. S.

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Aos 14 dias do mez de Novembro do anno de 1935, ás 10 horas a.m., no Gabinete do senhor Director da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, á rua São João numero 372, em Nitheroy, Capital daquelle Estado, presentes os membros da Commissão de Inquerito Administrativo, o referido Director fez apresentar Miguel Rodrigues de Queiroz, afim de prestar suas declarações, conforme intimação em tempo recebida, passando-se em seguida a qualificar-se o imputado, que se disse chamar Miguel Rodrigues de Queiroz, brasileiro, com trinta e quatro annos de idade, viuvo, actualmente preso nesta Casa de Detenção, ferroviario, sabendo ler e escrever, o qual, depois de lhe ser lida a Portaria de fls. 2, do senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina, declarou; que na verdade era manobreiro do Departamento do Trafego, na Serra de Friburgo, onde percebia o salario de oito mil réis diarios; que se recorda ter quinze annos de serviço na Companhia Leopoldina; que de facto o declarante foi preso em flagrante, em virtude de haver no dia 28 de Abril do corrente anno assassinado sua esposa Paulina Miranda de Queiroz, isto no logar denominado Cachoeiras de Macacú, neste Estado do Rio de Janeiro; que desde aquella data de 28 de Abril de 1935 se acha preso; que summariado foi o accusado pronunciado na sanção penal do artigo 294, paragrapho primeiro, da Consolidação das Leis Penaes; que submettido a Jury, foi o accusado condennado a 21 annos de prisão celllular, tendo protestado, entretanto, por novo julgamento, o qual presume se dê agora no mez de Dezembro do fluente anno; que na forma do exposto, o accusado continúa detido nos cubiculos da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, aguardando seu novo julgamento; que o imputado era associado do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina, tendo pago sua contribuição até a data

11/14
 14/11

Miguel Rodrigues de Queiroz

Casa de Detenção
 Visto
 [Signature]

12/15
[Handwritten initials]

data em que foi preso; que o ponto de destacamento a que pertencia o accusado era mesmo em Cachoeiras de Macacú; que quanto á defesa do acto criminoso praticado pelo accusado, elle já a fez plenamente perante a Justiça commum, quer no summario, quer na defesa perante o Tribunal do Jury, produzida pelo seu advogado; que nada mais tem a declarar quanto ao facto motivador do presente inquerito. Pelo Presidente foi dito que ficava assignado ao accusado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para apresentar qualquer defesa escrita que tiver, prazo este dado em dobro em virtude da situação do accusado, isto é, por se achar preso; o que ouvido pelo accusado, foi dito que ficava perfeitamente sciente do prazo que lhe era assignado. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o Presidente encerrar o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Commissão e pelo accusado e visado pelo senhor Director da Casa de Detenção, Tenente-Coronel Alvaro da Cunha Martins. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei o presente em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

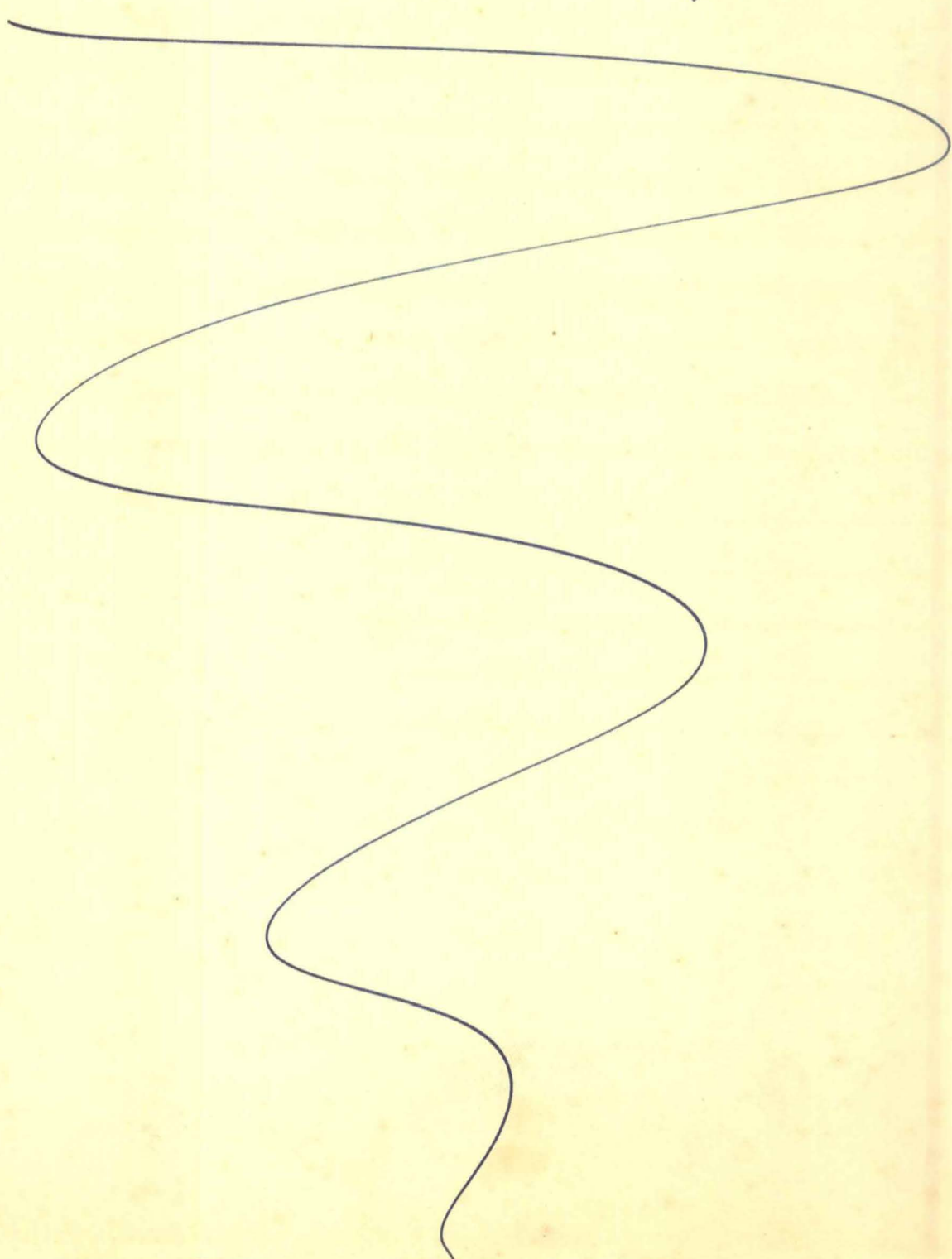
[Handwritten signature]
Manoel Augusto Vaz Junior.
Miguel Rodrigues de Figueiredo

Casa de Detenção
 Visto
 Nichteroy

Alvaro da Cunha Martins

13/12/35
M.V.J.CERTIDÃO

Aos 6 dias do mez de Dezembro do anno de 1935, certifico e dou fé que, dentro do prazo assignado ao accusado, foi apresentada a defesa escripta, acompanhada de dois documentos, que adiante se vêem, os quaes foram nesta data recebidos com a carta T.B.S.1/1131-P, de 5 do fluente mez, do senhor Chefe do Trafego. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de es-
crivão, dactylographiei esta em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



Miguel Rodrigues de Queiroz

Com: Sr: Presidente da Commissão de Inqueritos
da The Leopoldina Railway Company Limited.

Rio

Eu Miguel Rodrigues de Queiroz Brazileiro, com 34
annos de idade funcionario com mais de 10 annos
de servico na Leopoldina Railway estando presen-
temente preso na Casa de Detencao em Niteroi
roy cita a Rua de São João n: 372, respondendo
a um processo crime, venho por meio deste instru-
mento a apresentar como minha defera de não
abandono de servico se participacaõ, duas copias
de cartas dirigida em 1: de maio de mil novece-
ntos e trinta e cinco (1:5/1935) uma do Exm: Sr:
Inspector do Trafego e outra ao Exm: Sr: Chefe do
Trafego, justificando a minha ausencia do servico
e pedindo considerar-me como licenciado, pois que
não tenho exercido as minhas funcções como emp-
regado nessa Empresa e por circunstancias in-
dependentes de minha vontade.

Não estou condemnado em definitivo
estando a minha sentença em suspenso em virtude
de ser deferido o protesto lançado pelo meu advo-
gado e, por esse motivo solicito-vos fazer ver e
interceder junto a quem de direito que não devo
ser despençado da Empresa, como abandono de
servico, visto que logo após ser preso fiz o pedido
de licença sem tempo conforme prova copias
anexas.

C. de Queiroz
Niteroi, 23 de Novembro 1935
Miguel Rodrigues de Queiroz

2 anexos

8/11/19

Junior, Secretario da Commissão, dactylographei esta acta em quatro vias de igual teor, que vae por mim subscripta e assignada por todos os membros da Commissão, Manoel Augusto

Manoel Augusto Paz Junior.

Manoel Augusto Paz Junior

PRESIDENTE

Manoel Corduro Nunes

VICE-PRESIDENTE

Manoel Augusto Paz Junior

SECRETARIO

15-10-18
H. J.

REMETTENTE				DESTINATARIO				DATA DO RECEBIMENTO (CARIMBO)
Nome <i>Miguel P. de Queiroz</i>				Nome <i>Inspector do Trabalho</i>				
Sede <i>Boa Escuras</i>				Sede <i>Rio</i>				
MINHA REFERENCIA				SUA REFERENCIA				
PREFIXO	DIA	MEZ	ANNO	PREFIXO	DIA	MEZ	ANNO	
	<i>15</i>	<i>5</i>	<i>1935</i>				<i>1935</i>	

Junto passo as mãos de V. S. uma carta dirigida ao Sr. Chefe do Trabalho para a qual peço o devido encaminhamento

Miguel Rodrigues de Queiroz
Encarregado de Trens na Serra

16/11/19
fr.

REMETTENTE				DESTINATARIO			
Nome: <i>Miguel P. de Guinovaz</i>				Nome: <i>Chefe do Tráfego</i>			
Sede: <i>Bachoeiras</i>				Sede: <i>Rio</i>			
MINHA REFERENCIA				SUA REFERENCIA			
PREFIXO	DIA	MEZ	ANNO	PREFIXO	DIA	MEZ	ANNO
	<i>15</i>		<i>5</i>				193.....

DATA DO RECEBIMENTO
(CARIMBO)

Pedido de Licença

Com virtude de ser *forçado* de faltar ao serviço por
temas que ainda não posso precisar, venho por
intermédio desta solicitar de v. s: uma licença
por me achar preso respondendo a um processo
crime pelo considerar-me licenciado durante o
tempo que não passar em julgada a sentença que
possa ser condemnado

Miguel Rodrigues de Guinovaz
Encarregado de Tráfego na Serra

Ph 20
14/12/35CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se a estes autos copia fiel da carta do senhor Chefe do Trafego, a que se refere a certidão retro.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1935.


Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos copia fiel da carta T.B.S.1/1131-P, de 5 do fluente mez, do senhor Chefe do Trafego, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



18/11/35
ff.

tx.-

The Leopoldina Railway Company Ld.

Trafego

Rio de Janeiro, 5-12-35.

T.B.S.1/1131-P

Snr. Director Gerente

PRESENTE.

PESSOAL DO TRAFEGO-MANOBREIRO MIGUEL RODRIGUES
DE QUEIROZ - INQUERITO ADMINISTRATIVO.

D.G.011,23-(RL)-I.A.97- de 16-11-35.

Passo ás suas mãos, para os devidos fins, uma carta que foi entregue ao Inspector desta Repartição em Nictheroy pelo empregado de nome acima citado.

Confirmo o primeiro topico da minha carta de 18/7/935, isto é, que não foi recebido na Inspectoria ou nesta Chefia qualquer pedido de licença de Queiroz.

(a) F. D. PRYDE

p. Chefe do Trafego

Annexos:- 3.

Copia fiel por:

Amorim Augusto Paz Junior.
SECRETARIO

VISTO:

Presidente
PRESIDENTE

fls 92
X9
ff.CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se a certidão da condenação do imputado, passada pelo escrivão do crime da comarca de Sant'Anna de Japuhya.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos a condenação do imputado, passada pelo escrivão do crime da comarca de Sant'Anna de Japuhya, **que** adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

1423
20/11/35

JULIO GONÇALVES MAIA

Tabellião e Escrivão
do 2º Offício e Official do Registro de Im-
moveis e Especial de titulos. Documentos e
outros Papeis.

CACHOEIRAS. 1º Districto do Municipio de
SANT'ANNA DE JAPUHYBA
Estado do Rio de Janeiro

Julio Gonçalves Maia, serventuario vitalicio,
dos officios de segundo
tabellião de notas, do publico judicial, escrivão do crime, do ci-
vil, commercial, de orphãos, e ausentes, da provedoria e residuos,
do Jury, Tribunal Correccional, execuções criminaes e Official
do Registro de Immoveis e Especial de Titulos, Documentos e
outros papeis, nesta Comarca de Sant'Anna de Japuhya, Esta-
do do Rio de Janeiro.

CERTIFICO

por me haver sido verbalmente pedido que, revendo em meu po-
der e cartorio, os autos do processo crime em que é autora
a Justiça Publica e réo Miguel Alves Rodrigues de Queiros,
délles a noventa e dois e verso, consta a sentença do teor
seguinte: Em conformidade com a decisão do conselho de Sen-
tença que respondeu affirmativamente aos 1º, 2º, 7º, 9º e 11º,
quisitos e negativamente aos 6º, 8º e 10º quisitos. Condemno
o réo Miguel Alves Rodrigues de Queiros a vinte e um annos
de prisão celular, gráo medio do artigo 294 paragrapho 1º
da Consolidação das Leis Penaes. Custas na forma da Lei. Sa-
la das Sessões do Tribunal do Jury, em Cachoeiras, aos 21
dias de Setembro de 1935. O Presidente. (a) Francisco Fer-
reira d'Almeida. Era o que se continha em as ditas folhas
dos ditos ^{autos} em principio declarado, e aos quaes me reporto e
dou fé, nesta cidade de Cachoeiras, Comarca de Sant'Anna de
Japuhya, aos treze dias do mez de Dezembro de mil novecen-
tos e trinta e cinco. Vale a entre linha onde diz autos. Eu,

5-800
17

*Julio Gonçalves Maia, serventuario
que a datilographou, subscrevo
e assigno.*

Cachoeiras, 13 de dezembro de 1935

Julio Gonçalves Maia



*Julio
Maia*

*Francisco
Ferreira
d'Almeida*



115

11 24
21/12/35CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

DATA

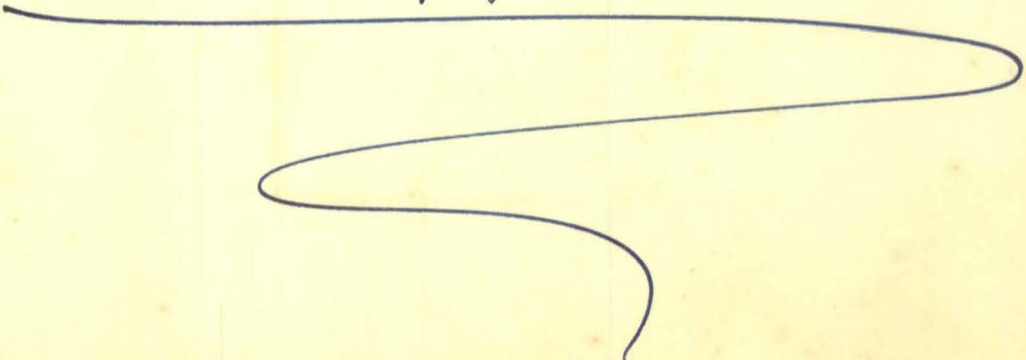
Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.



1325
22
fpiCOMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

-I.A.97-

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1935.

Illmo.Sr.Director Gerente

Presente

PESSOAL DO TRAFEGO/MANOBREIRO MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ
INQUERITO ADMINISTRATIVORELATORIO

Miguel Rodrigues de Queiroz, manobreiro do Trafego na Serra de Friburgo, em 28 de Abril do corrente anno, assassinou sua mulher Paulina Miranda de Queiroz, pelo que foi preso, deixando de comparecer ao serviço desde aquella data.

O crime está provado, disto convence a certidão de fls., e tambem a confissão do accusado e a certidão de sua condemnação a 21 annos de prisão celular, gráo medio do art. 294, § 1º, da Consolidação das Leis Penaes.

Portanto, provado está que o imputado desde 28 de Abril do fluente anno não comparece ao serviço da Companhia.

O accusado apresentou defesa escripta, na qual allega haver pedido licença, que lhe não foi dada; procura justificar sua ausencia, dizendo que a mesma independe de sua vontade.

Isto posto, e:

Considerando que em 28 de Abril do anno em curso, o imputado, por ter assassinado sua esposa Paulina Miranda de Queiroz, foi preso em flagrante, pronunciado e condemnado a 21 annos de prisão celular;

Considerando que o crime está cumpridamente provado e é o seu autor o accusado;

Considerando que, desde 28 de Abril deste anno, o imputado vem faltando ao serviço;

Sh 24
23
gr.

Considerando que a Chefia do Trafego, em que pese a allegação do imputado, confirma não ter sido recebido na Inspectoria ou naquella Chefia qualquer pedido de licença de Queiroz, conforme documento de fls.;

Considerando que o motivo de sua ausencia não é justo, ao contrario, sua detenção é perfeitamente legal, ante o hediondo crime perpetrado;

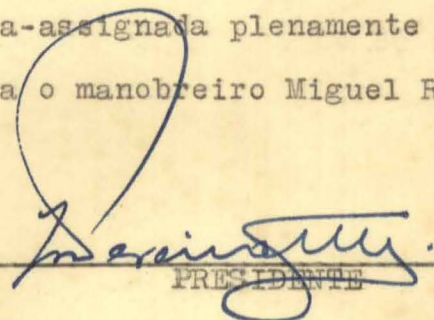
Considerando que o facto, perante a lei criminal, foi punido, e que, pela lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões, parece constituir falta grave, passivel da pena de demissão;

Considerando que essa lei - Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, considera falta grave qualquer acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa: máo procedimento, actos reiterados de indisciplina ou offensas phisicas, salvo em caso de legitima defesa;

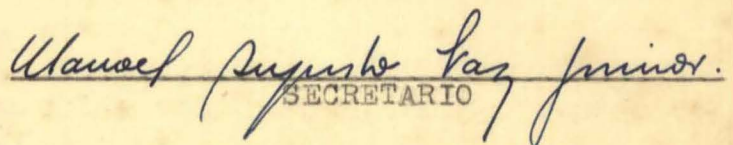
Considerando que o uxoricidio praticado pelo accusado não póde deixar de ser, pelo menos, um máo procedimento;

Considerando que não colhe a allegação do imputado quanto á justificativa de sua ausencia, porque, se involuntaria sua prisão, voluntaria foi sua acção matando a esposa;

Julga a Commissão infra-assignada plenamente provada a falta grave articulada contra o manobreiro Miguel Rodrigues de Queiroz.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Remetta o senhor Secretario os autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro 24 de Dezembro de 1935.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

REMESSA

Em seguida, faço remessa dos autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Ab 27
2 h
f. p.

- Informação -

Conta do inquérito suscitado pela The Espiridiana Railway Company que Miguel Rodrigues de Queiroz assassinou sua esposa em abril de 1935, sendo por isto preso em flagrante, deixando de comparecer ao serviço de a refeição feita até à da abertura do inquérito - novembro ultimo.

Por isso é aquelle funcionario accusado de abandono de emprego, pedindo a Companhia seja autorizada por este Conselho a sua demissão.

Proposto a audiência da Junta Procuradoria Geral, para ouvir os autos ao Sr. Diestro, em abstracção, por excessivo acumulo de serviço.

Dr. Di. - 2-936.
Miguel Rodrigues de Queiroz

Rec. em 21-2-36


A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1936

Heodno de Almeida Costa
Director da 1ª Secção

29/2/36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador. Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Março de 1936


Director da Secretaria, em
exercício.

Rec. na Pres. em 7-3-1936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1936

Leu
Procurador Geral

Urgente seja officiado a "The Leopoldina Railway" para que apresente prova, habilit de que a sentença de fls 33. passou em julgado.

Rio, 18 de Março de 1936

Allyrio de Salles Colles no impedimento do Dr. 2º Proc. Adj.

23/3/36 - A' 1ª Secção, para fazer o expediente requerido pela Procuradoria.

Rio, 25/3/36
Director geral, interino

Recebido na 1ª Secção em 21/3/36

No 3º Off. Emacina Perarenga para cumprir

Em 14 de Abril de 1936

Procurador de Serviço da Sede

Director da 1ª Secção

Cumprido em 20-4-1936
Emacina de Perarenga
3º of

Proc. 15.266/35

27-4-936

EA

7489

Sr. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Company"

Rio de Janeiro

Constando nos autos do inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o ferroviario Miguel Rodrigues de Queiroz uma sentença da Comarca de Sant'Anna de Japuhya, condemnando o supplicante a 20 annos de prisão, solicito-vos, de accôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral, encaminheis, com a possível urgencia, á Secretaria deste Instituto prova habil de que a alludida sentença passou em julgado.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director, interino

Srv. Director

Propenho seja ouvido o Protocolo Geral sobre si houver resposta ao officio retro, e, em caso negativo, seja o mesmo literado, marcando-se o prazo de 10 dias para a resposta.

Rio 23-6-36
Huelo Bezerra

No Protocolo Geral para informar
Em 24 de Junho de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Não foi respondido o off. de fl. 21.

Rio, 25-6-36.

Waldy Heite
Enc. 8.º Genl.

Rec. 25/6/36

De acordo

Em 6 de Julho de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Fecho de cumprir o despacho supra, em virtude de ter a Leopoldina Railway Company cumprido a diligencia requerida em o officio de fls. 29.

Rio, 8/7/1936. Euzacius de Azevedo

Rec. em 8-7-36

Juntada.

Esta data, junto a fls.
31/32 destes autos o documento
protocollado sob o n.º 7846/36.

Dia, 13/7/936

Maria Alema M. de La Miranda
2.º official.

The Leopoldina Railway Company Limited.
vj/m.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)
-I.A.97-

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1936.

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

117 ✓

la. 31

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	7846
DATA	117/1936
FO -	MINISTRO
1º TABUADO	VICE-DIRECTOR
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	

Recebido na 1.ª Secção em 27/6/36

Só agora posso responder seu officio nº 1-489 (Proc.15.266/35), de 27 de Abril do corrente anno, em virtude da demora do fornecimento da certidão pedida ao Escrivão do Crime da Comarca de Sant'Anna de Japuhya, que a este se junta.

Data venia, parece que o esclarecimento solicitado pela Procuradoria Geral desse Instituto nenhum effeito terá para o caso, de vez que o inquerito administrativo instaurado e enviado a esse Egregio Conselho foi para apurar o abandono de serviço praticado por Miguel Rodrigues de Queiroz e este está cumpridamente provado.

Comtudo, em attenção ao officio já citado, segue a certidão fornecida pelo Escrivão do Crime, na qual se verifica que a sentença de condemnação de ha muito transitou em julgado.

Na expectativa de haver attendido satisfactoriamente a solicitação feita por V.S., aguardo a decisão desse Collendo Conselho, que determinará a exoneração do accusado.

Sirvo-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de subido apreço e distincta consideração.

Annexo:-1-

Miguel Rodrigues de Queiroz
Director Gerente

JULIO GONÇALVES MAIA
TABELLIÃO E
ESCRIVÃO DO 2º OFFICIO e
Official do Registro de
Immoveis e Especial de Titulos,
Documentos e outros papeis

CACHOEIRAS

1º Districto do Municipio de Sant'Anna de Japuhya
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fls. 32
Julio Gonçalves Maia,

serventuário vicarial dos officios de segundo tabellião de notas do publico judicial, escriptura do crime, do civil, commercial, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, do Jury, Tribunal Correccional, execuções criminaes e Official do Registro de Immoveis e Especial de Titulos, Documentos e outros papeis, nesta Comarca de Sant'Anna de Japuhya, Estado do Rio de Janeiro

Certifico

por me haver sido verbalmente pedido que, revendo em meu poder e cartorio, os autos crime, em que é autora a Justiça Publica e reu Miguel Alves Rodrigues de Queiros, deles consta ter sido o referido reu, submettido a dois julgamentos. Havendo do primeiro julgamento, o recurso de protesto, que foi o reu, submettido a segundo julgamento, e desse julgamento, foi tambem condemnado a 21 annos de prisão celular, sentença esta igual a primeira, e do segundo julgamento foi interposto o recurso de appellação, para a Camara Criminal, tendo esta Comara, por decizão de 22 de Maio proximo passado, mando ^{elo} a ser submettido o reu, a novo julgamento, estando o mesmo, aguardando a proxima sessão do Tribunal do Jury, afim de ser submettido a novo julgamento. E o que em relatorio, cumpre-me certificar do que dou fé, nesta cidade de Cachoeiras, Comarca de Cachoeira; Municipio de Sant'anna de Japuhya, aos quatro dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, *Meliss*

*Gonçalves Maia, venhão g... a
dactylographia, se... e assigno.*

Cachoeiras, 4 de Junho de 1936

Meliss Gonçalves Maia



5600
4

- Informaçõs -

Justificando a demora das informações ora prestadas, a Leopoldina Railway Company Limited remette, de accordo com a solicitação constante do officio de fls. 29, a certidão fornecida pelo Escrivão de Crime da Comarca de Sant'Anna de Tapulyba, relativamente a sentença proferida contra Miguel Rodrigues de Gueiros.

Tendo, dest'arte, satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, passo os presentes autos as mãos do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulõ de serviço a meu cargo.

Rio, 13 de Julho de 1936
Maria Alcina M. de Sá Miranda
2º official.
Recebido em 14/7/36

A' consideraçõ do Snr. Director Geral mandando a volta dos presentes autos a Procuradoria Geral

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1936
Theodor de Almeida Sodre
Director da 1ª Secção

A' 1ª Secção, em virtude de requisiçãõ.

1º
Jul. 1936
R. de Janeiro
D. Geral

Science

Antônio dos Santos Carvalho
20 de Junho de 1936

Justada

Justas p. seguintes
os documentos protocol-
lados sob os n. 8625,
8624 e 9015 de 1936.

Dia, 13 de Agosto de 1936

A. G. de Figueiredo
Chus. da Pa. G.



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768
RIO DE JANEIRO

N.º ESPECIAL

Secretaria, 18 de julho de 1936

Exmo. Snr. Dr. Osvaldo Soares

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, Industria e Commercio.

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. o Snr. Arthur dos Santos Carvalho, Delegado Geral, deste Syndicato, cuja assignatura se vê abaixo, o qual fica credenciado por este Syndicato, para representá-lo junto a esse Egregio Conselho na defesa do nosso associado Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, conforme poderes da procuração annexa.

O assumpto prende-se ao processo nº 15.266/35, desse Conselho e relativo a um Inquerito Administrativo promovido pela The Leopoldina Railway Company Limited para demittir o funcionario por abandono de emprego.

Attenciosas saudações

João Baptista Sammet Junior
Presidente do Syndicato dos F. L. R.

Arthur dos Santos Carvalho
Delegado Geral do Syndicato dos F. L. R.

Annexa: uma procuração.

PROTODOLLO GER L	
N.º 8625	
DATA 20/7/36	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	

recebido na 1.ª Secção em 2/7/36

Procuração

Eu Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, Brasileiro, maior viuvo, domiciliado no Estado do Rio, por este instrumento de meu proprio punho feito e assignado, nomeio e constituo meu bastante procurador, junto a Conselho Nacional do Trabalho, Industria e Commercio, para promover minha defesa no Inquerito Administrativo contra a mim processado pela Companhia Leopoldina Railway, de que sou socio, podendo essa Entidade promover acordo amigavel com a Companhia, que assegure a minha reintegração, juntar documentos, offerecer contestações, apresentar embargos ou recursos a Instancias superiores, a fim, usar de todas as faculdades permittidas em direitos, inclusivi substabelecer, dando em todo por firme e rativo, para todos os effectos legais.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1936
 Miguel Alves Rodrigues de Queiroz



Reconheço a firma de Miguel Alves Rodrigues de Queiroz e
 em todo o mundo
 No de Janeiro, 18 de Junho de 1936
 A verdade
 [Signature]
 Substituto: [Signature]
 No impedimento ocasional do Tabelião.





SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768
RIO DE JANEIRO

J. 26

N. S-9-(686)

Secretaria, 18 de julho de 1936

Exmo. Snr. Dr. Osvaldo Soares

D. D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do

Trabalho, Industria e Commercio.

*Dê-se vista nesta
Secretaria pelo prazo de
dez dias. A 1.ª Secção.
Ao Sr. J. J. J.
M. J. J.
5.ª Secção*

O abaixo assignado, representante do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, procurador de Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, no processo nº 15.266/35, desse Conselho, em o qual a Companhia Leopoldina Railway pede a demissão do accusado por abandono de emprego, vem solicitar vista dos autos para offerecer as razões de defesa contra o Inquerito Administrativo offerecido ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936

Arthur dos Santos Carvalho
Arthur dos Santos Carvalho, Delegado Geral

PROTODOLLO GERAL	
Nº 8624	
DATA 20/7/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO T. BALHO	MINIST. P. RESID. N.º
	DIRECTOR GEN. L.
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO ←
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARQUIVO	

18/7
X.

recebido na 1.ª Secção em *21/7/36*

Alves



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

N. S-1-(686)

Secretaria, 26 de julho de 1936

Exmos Snrs. Presidente e Membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

O abaixo assignado - já constituído, nos autos, patrono da causa do associado do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, contra o qual move, a Estrada de Ferro The Leopoldina Railway Company Limited, o processo protocollado neste Egregio Conselho sob o nº 15.266/35, para demittir o seu funcionario, como incurso nas Letras A. e F, do decreto 20.465, de 1º-10-1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24-2-1934, por suppostos abandono de serviço e acto de improbidade - contestando as razões do Inquerito Administrativo offerecido, vem expor, ao Egregio Conselho, o seguinte:

Quanto ao abandono de serviço, realmente, a letra F. do artigo 54, do decreto 20.465, capitula falta grave, capaz de justificar a demissão, uma vez que se verifique o abandono de serviço sem causa justificada. O accusado, entretanto, como se vê do processo, desde o primeiro dia em que faltou ao serviço, esteve sob custodia, á disposição da justiça, até que apurada fosse a sua responsabilidade no crime praticado em defesa de sua propria honra.

Difficil será, por certo, se nos apresentar um caso, em que não á evidencia esteja a justa causa da ausencia.

Ella decorre da propria situação de facto, que o accusado se creou e portanto seria superfluo querer provar o que está provado.

Mas, contrariando ainda essa accusação e revelando a confiança do accusado, depositada no pronunciamento da justiça, taes as justificativas do acto que praticára, estão, no Inquerito Administrativo, dois pedidos de licença que o accusado, apesar da situação de desespero em que se encontrava, não se esqueceu de enviar á Companhia, observando os seus velhos habitos de empregado cumpridor dos seus deveres.

É ainda notavel e digno das observações do Egregio Conselho, o depoimento de Miguel, quando ouvido no Inquerito Administrativo, e ainda aguardando o pronunciamento final da justiça; não possuia o animo de abandonar o emprego.

Nada subsisti, portanto, quanto á incidencia do accusado, na Letra F., do artigo 54 do decreto 20.465, para justificar sua demissão por tal motivo.

Quanto ao acto de improbidade de que trata a Letra A, do artigo 54, do decreto 20465, este, de facto, estaria de pé e nem viriamos nós tomar a defesa do accusado, nao fosse elle absolvido do crime praticado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, para a pratica do acto incriminado", como nos ensina a propria Empresa. E adiante: "Quando o assassinio tem um movel legitimo, reconhecido na sentença absolutoria, elle perde o caracter de improbidade, que é presupposto da infracção da lei penal."

Ora, sendo assim, como realmente é, e tendo sido o acusado absolvido, como foi em ultimo julgamento e provamos com a certidão anexa, é a propria Companhia que reconhece o direito de reintegração do acusado.

E assim é, de facto, porque é dessa fôrma que tem decidido, sem discrepância, o Egregio Conselho, em alto saber. Entre os inumeros accordãos em que o Egregio Conselho creou a jurisprudencia favoravel ao nosso constituinte, basta-nos apontar os seguintes:

Proc.2-7006/32, publicado em D. Official de 23-3-933;
 Proc.2-1332/32, publicado em D. Official de 19-6-933,
 do qual destacamos esta passagem, em que o Egregio Conselho sobrepõe com accerto as conclusões do judiciario ás do Inquerito Administrativo: "Sendo de considerar-se, portanto, que a mesma ausencia de credibilidade que infirma as confissões feitas no decorrer do Inquerito Policial tambem subsiste em relação ao Administrativo."etc.

Proc.2-4560/31, publicado em D. Official de 19-6-933.
 Proc. -9379 de 1932, do D.Official de 19-6-933,
 do qual não nos furtamos á transcripção dos ultimos "consideranda":

"Considerando que si a Estrada em questao póde reconstituir devidamente, por meio de Inquerito regular, a culpabilidade do reclamante, pelos factos delictuosos acima referidos, por outro lado não é licito demittil-o de seu serviço sem militarem contra o mesmo provas reais e concludentes, tanto mais, quanto, em processo criminal competente, já logrou o mesmo a absolvição pela mais alta côrte judiciaria do paiz;"

"Considerando, finalmente, que, tendo sido verificada a dispensa do reclamante em 23-12-927, deve, o seu caso, ser regido pela lei nº 5.109 de 20-12-26, vigente áquelle tempo e nessa hypothese, impoe-se a REINTEGRAÇÃO do mesmo reclamante, ex-vi do que dispõe o artigo 43, da citada lei. RESOLVEM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir a reclamation de fls.2, para o effeito de ser João José Pires Jr., reintegrado nas suas funções de foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens legais."

Diante do exposto, é bem de ver que Miguel Alves Rodrigues de Queiroz não póde ser demittido do emprego que occupa na Estrada de Ferro da Leopoldina Railway ha mais de 10 annos, como pretende a Companhia.

O Inquerito Administrativo offerecido ao Egregio Conselho, para esse fim, foi pressuroso e extemporaneo, pois, de accordo com as decisões do Egregio Conselho, só teria elle cabimento após o derradeiro pronunciamento do poder Judiciario, sendo mesmo inutil, si mantida a condemnação do acusado, de vez que o Inquerito Administrativo não póde prevalecer sobre o judicial, tanto numa hypothese, como na outra.

Art. dos Santos Carvalho

p. 29

Assim, o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, que tenho a honra de aqui representar, juntando a certidão da sentença absolutória de Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, espera que o Egregio Conselho, como sabiamente tem decidido, determine a reintegração do accusado nos termos do paragrapho 2º, do artigo 53, da lei citada, praticando

JUSTIÇA!

1 annexo

Arthur dos Santos Carvalho
Arthur dos Santos Carvalho
Delegado Geral

JULIO GONÇALVES MAIA
 TABELLIÃO E
 ESCRIVÃO DO 2º OFFICIO e
 Official do Registro de
 Immoveis e Especial de Titulos,
 Documentos e outros papeis

CACHOEIRAS

1º Districto do Municipio de Sant'Anna de Japuyba
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Julio Gonçalves Maia

serventuario vitalicio dos officios de segundo tabellião de notas do publico judicial, escriptura do crime, do civil, commercial, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, do Jury, Tribunal Correccional, execuções criminaes e Official do Registro de Immoveis e Especial de Titulos, Documentos e outros papeis, nesta Comarca de Sant'Anna de Japuyba, Estado do Rio de Janeiro

h. 40

Certifico.

por me haver sido verbalmente pedido que, revendo em meu poder e cartorio, os autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica e réo, Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, d'elles a folhas duzentos e trinta e sete, consta a sentença do teor seguinte:—" Em a conformidade com as decisões do Tribunal do Jury, absolvendo o réo Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, da accusação intentada, mando que lhe seja dada baixa na culpa, pagas as custas pelos Cofres do Estado. P. em favor do réo o alvará de soltura, si por al não estiver preso.- Sala das Sessões do Tribunal do Jury, em 6 de Julho de 1936.-Achilles Carreira Lassance.-Presidente do Tribunal."- Era o que se continha em as folhas dos ditos autos em principio declarado e ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Cachoeiras, Comarca de Sant'Anna de Japuyba, Estado do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e seis.-Eu, *Julio Gonçalves Maia*

CARTORIO DO 2º OFFICIO
 PRIVATIVO DO CRIME
 136
 Escrivão
 (M) do JURY
 JUNHO DE 1936

Maia, escrevendo para a datilographia a seguinte e assigno.

Cachoeiras, 14 de julho de 1936.

Julio Gonçalves Maia



Av. do Rio. Olegario Marizano
 AVA BUENOS AYRES, 40-RM

Firma no Tab. GALINDO
 Palacio da Justiça - Niteroi

Reconheço a firma

Maia

Niteroi, 14 de Julho de 1936

de verdade

Achilles Carreira Lassance

9.41

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

O empregado da The Leopoldina Railway, Co. Ltd., MIGUEL RODRIGUES DE QUIROZ, em 28 de Abril de 1935, cometteu o crime de uxoricidio.

Por esse motivo foi preso no dia immediato e pronnunciado como incurso no § 1º do art. 249 da Consolidação das Leis Pennaes, tendo sido ainda condemnado a 21 annos de prisão celular, em sessão do Tribunal do Jury, em Cachoeira, aos 21 de Setembro de 1935.

E como não pudesse, por esse motivo, comparecer ao serviço da Estrada, solicitou (fls.19) fôsse elle considerado como licenciado durante o tempo em que a sentença não transitasse em julgado.

Tal pedido, porém, não foi attendido, tendo a Empreza instaurado, desde logo, um inquérito administrativo para justificar a falta grave de abandono de emprego por parte daquelle empregado.

Examinando o processo administrativo, a Procuradoria requereu, preliminarmente, que a Empreza apresentasse próva habil de que a sentença havia transitado em julgado.

Foi offerecido, então, o documento de fls. 23, do qual se vê que do primeiro julgamento houve recurso de protesto, pelo que o réu se submetteu a novo julgamento, cuja decisão, aliás, confirmou o primeiro julgado.

Ainda dessa ultima decisão o réu appellou para a Camara Criminal, que resolveu, em sessão de 22 de Maio deste anno, que o réu fôsse submettido a novo julgamento.

Ao fazer a remessa do citado documento, pareceu á Empreza que nenhum effeito terá o mesmo para o caso, uma vez que julga sufficientemente provada, nos aytos, a falta gra-

ve de abandono de emprego.

Acontece, porém, que, juntando o necessario instrumento de procuração (fls.35), o Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway solicitou vistas dos autos (fls. 36) e apresentou a defesa de fls. 37, á qual juntou ainda o documento de fls. 40, uma certidão da sentença do Tribunal do Jury absolvendo o réu Miguel Alves de Rodrigues Queiroz da accusação intentada e mandando fôsse dado baixa na culpa.

Pede, então, o Sindicato, que este Conselho não approve o inquérito, uma vez que o art. 54, lettra f, do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931 considera falta grave o abandono de emprego sem falta justificada, e o acusado, no caso, si abandonou o emprego, o foi com causa justificada, acrescentando ainda que pediu licença a fls. 19 durante o tempo em que estivesse ausente do serviço e declarou na sua defesa, a fls. 17, que não tem o intuito de deixar os serviços da Empresa.

Isto posto, a autoridade superior decidirá como fôr de direito.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1936

Royrio Couel de Rezende

Aux. de 1a. Cl.

Rec. 14/8/36

A consideração do Snr. Director Geral, subo os presentes autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Agosto de 1936

Proc. na Proc. em

31/8/36

Procedente
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 2^o Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936
Lunz
Procurador Geral

Realmente,
não me parece que
se possa considerar
no caso caracterizado
o "abandono de serviço."

O afastamento
do acusado verificou-se
em virtude de crime de
quarta por elle commet-
tido, que determinou sua
prisão.

Neste crime foi
elle absolvido em 3.^o jul-
gamento, após duas
condemnações. Na-
de me compete fazer
deante do caso constante
dos autos, senão opinar
no sentido de ser nega-
da a aprovação ao inje-
rito, uma vez que não
está caracterizada a ofen-
ta arguida - abandono de
serviço.

Rio, 17-10-36
Nativio Gilberg
2.^o adj. do Proc. G.
20.10.36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Outubro de 1936

Guararapes
Director da Secretaria

Remetta-se á 2^a Camara

Rio de Janeiro, 30 de 1936

Presidente
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Manoel Turcio

Rio, 24 de 11 de 1936

Avilla Nunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 3 de 2 de 1937 2/2

Avilla Nunes

Recido na Sessão em 23/10/36

2^A CAMARA CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1^a SECÇÃO)

PROCESSO N. 15 266

1935

ASSUMPTO

The Leopoldine Ry Co
By Administratio
Miguel Rodrigues de Queiroz

RELATOR

Tiburcio

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24/11/36

DATA DA SESSÃO

19/11/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulvum se impoñente, visto
o art. 110 do Regulamento, e o art. 110
da Absolução.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.15.266/35

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por The Leopoldina Railway Company contra o funcionario Manoel Rodrigues de Queiroz:

CONSIDERANDO que a Companhia accusa o referido funcionario de haver abandonado o serviço, sem causa justificada, falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. n.º 2 0.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o inquerito observou, quanto á forma processual, as Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO, em relação á falta imputada, que dos autos consta que o accusado deixou de comparecer ao serviço em virtude de ter sido condemnado por crime de uxoricidio, a 21 annos de prisão cellullar;

CONSIDERANDO que, logo foi proferida a sentença condemnatoria, requereu o accusado lhe fosse concedida licença do serviço, porém tal pedido foi negado;

CONSIDERANDO que em novo julgamento - certidão de fls. 40- conseguiu o accusado a sua absolvição;

CONSIDERANDO que, na especie, não se verificou a falta grave capitulada na letra f do art. 54 citado, porquanto, o accusado não demonstrou a intenção de abandonar o serviço, tanto assim que, logo após a sua primeira condemnação, procurou obter da Empresa licença do serviço;

CONSIDERANDO, em face do exposto, que está perfeitamente justificado o abandono de serviço;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Na-

cional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, para determinar a reintegração do accusado, com direito, porém, sómente aos vencimentos atrasados a partir da data da absolvição, isto é, desde 6 de Julho de 1936.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1937

Dr. Afonso d'Almeida Albano Presidente
Elkanel Tiburcio de Lige Relator

Fui presente:- *Gerardo F. Davis Baptista* 1º Adj. do Procurador
Geral

Publicado no Diario Official em 25 de Maio de 1937

1-921/37-15.266/35.

Sr. Manoel Rodrigues de Queiroz
A/C do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway
Rua de São Christovão n.º 210 - 1.º andar
Districto Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
Communico-vos que a Segunda Camara deste Conse-
lho, em sessão de 19 de Janeiro do corrente anno - accor-
dão publicado no Diario Official de 25 de Maio ultimo -
determinou a vossa reintegração no serviço de The Leopoldina
Railway Company, com direito, porem, sómente aos ven-
cimentos atrezados a partir da data da vossa absolvição,
pela Justiça.

Attenciosas saudações

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral



Syndicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 210 - 1.º andar Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	3905
DATA	22 / 3 / 1937
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

N.S-1-686

Secretaria, 20 de março de 1937

Exmo. snr. dr. Oswaldo Soares
D. D. Director da Secretaria Geral do
Conselho Nacional do Trabalho.

-Nesta-

Este Sindicato de Classe como procura-
dor bastante do seu associado Miguel Alves Rodrigues de Quêiroz que
responde a um inquerito administrativo contra si formado e enviado a
esse Egregio Conselho pela The Leopoldina Railway Company Limited,
protocollado sob o N.º 15.266/35 vem solicitar a V. Excia. se digne
informar do seu andamento de julgamento.

Aguardando as vossas prezadas ordens
aproveitamos o ensejo para vos darmos as nossas

Respeitosas saudações

Blumenfeld

Presidente da Junta Governativa

Requ. acc. em 2-2-37

Dr. Sr. Blumenfeld de meu pau informar
Em 30 de Março de 1937
Theodor de Almeida
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em

22 / 3 / 37



- Informações -

Destando atendida a solicitação constante do officio de p. retiro, peço que estes autos fiquem arquivados nesta peça.

Dia 10-6-37
C. B. de Faria
10/6/37

Guarda-se de acordo com a informação

Em 15 de Junho de 1937

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO



[Faint handwritten text, possibly a signature or title]

[Faint handwritten text, possibly a date or reference]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text, possibly a stamp or official note]

[Handwritten word]

[Handwritten text]

[Handwritten text]

INFORMACAO

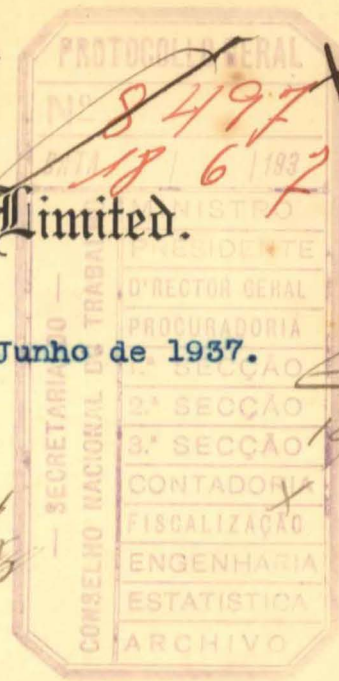
The Leopoldina Railway Company Limited.
vj

Rio de Janeiro. 17 de Junho de 1937.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)
-I.A.97-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro



Dando em meu poder o seu officio nº 1-922/37-15.266/35, de 10 do corrente mez, recebido no dia 15, agradeço a remessa da copia authenticada do accordão proferido pela Segunda Camara desse Colendo Conselho, em sessão de 19 de Janeiro do fluente anno, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por esta Empresa contra Miguel Rodrigues de Queiroz, e communico que foi dado cumprimento ao referido accordão.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Alcides
Director Gerente
p.

*Arquivar no off. da Secretaria Geral para entrar no processo e
Em 23 de Junho de 1937
Mecenas de Almeida Botelho
Director da 1ª Secção*

Recebido na 1ª Secção em *18/6/37*